



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022 AO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6589/2022**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito.

**Unidade Orçamentária:** 01 - Gabinete do Prefeito.

**Código:** 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

**Classificação econômica:** 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção.

**Valor Atual:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Novo Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Valor a Ser Debitado:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

**Órgão:** 08 - Fundo Municipal de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal de Saúde.

**Código:** 0801.1030200963.005 - Restauração e Ampliação do Hospital Geral de Linhares

**Classificação econômica:** 44905100000 - Obras e instalações.

**Valor a ser destinado:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Novo valor da rubrica:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Linhares, 02 de dezembro de 2022

**Professor Antônio Cesar Machado**  
VEREADOR - PV

**Alysson Reis**  
Vereador - DC  
Co-autor

**Dr. Carlos  
Almeida**  
Vereador- PDT  
Co-autor

**Egmar o Guigui**  
Vereador - PSC  
Co-autor

**Johnatan Maravilha**  
Vereador - PODE  
Co-autor

**Juninho Buguiu**  
Vereador - PV  
Co-autor

**Roninho Passos**  
Vereador - DC  
Co-autor

**Tarcisio Silva**  
Vereador - PSB  
Co-autor

**Vicentini**  
Vereador - Rede  
Co-autor

**Urbano Dávila**  
Vereador - PTB  
Co-autor



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003400310036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda traz como proposta para análise de Vossas Excelências a redução dos valores destinados, de forma genérica, para o custeio de passagens e despesas de locomoção, para atividades inerentes ao gabinete do prefeito. Em contrapartida, esses valores serão realocados para a rubrica atribuída à "Restauração e Ampliação do Hospital Geral de Linhares".

A mudança do destino dos recursos visa dar maior amplitude à capacidade de execução de ações de restauração e ampliação do Hospital Geral de Linhares, sendo uma importante ferramenta pública que atua estrategicamente em serviços de saúde aos munícipes.

Mesmo que o valor não seja significativo para promover uma grande ampliação e reforma, certamente é um recurso que já se mostra um luz para os casos em que o equipamento público necessitar de reparos pontuais, essenciais para o seu adequado funcionamento.

Os problemas com saúde vêm aumentando e ganharam especial relevância nos últimos anos e devem ter atenção do poder público no desenvolvimento de ações, programas e projetos que articulem os diversos atores sociais para melhorar a prestação de serviços públicos, e estes sejam eficientes.

A pauta de Saúde merece grande cuidado, atenção e investimento, principalmente após o período pandêmico ocasionado pela COVID-19, na qual houve aumento no número de casos de pessoas que buscam atendimento e apoio na rede de saúde, público ou privada.

A OMS - Organização Mundial de Saúde, já alertou que a população possivelmente passará por diversas pandemias e as instituições de saúde precisam estar estruturadas para atender a população. Vimos no período da pandemia ocasionada pela COVID-19, como a falta de estrutura, materiais, dentre outras coisas, refletiu na quantidade de vítimas, pois os Hospitais não possuíam a devida estrutura.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto aos aspectos formais, a presente emenda atende às regras do processo legislativo, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, tendo sido elaborada em moldes semelhantes às emendas à LOA 2022 aprovadas no ano anterior.

Outrossim, destaca-se ainda que o poder de emenda dos vereadores possui respaldo na jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“(...) O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘*numerus clausus*’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa. (...)” (RTJ 210/1.084).

“(...) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...)" (STF, ADI 3.288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-10-2010, v.u., DJe 24-02-2011).

Nesse sentido, a proposta orçamentária da cidade pode ser alterada por iniciativa do parlamento municipal, desde que sejam apontados os caminhos dos recursos públicos, atendam às normativas da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Casa e da própria Constituição Federal.

Linhares, 02 de dezembro de 2022.

**Professor Antônio Cesar Machado**  
VEREADOR - PV

**Alysson Reis**  
Vereador - DC  
Co-autor

**Dr. Carlos Almeida**  
Vereador - PDT  
Co-autor

**Egmar o Guigui**  
Vereador - PSC  
Co-autor

**Johnatan Maravilha**  
Vereador - PODE  
Co-autor

**Juninho Buguiu**  
Vereador - PV  
Co-autor

**Roninho Passos**  
Vereador - DC  
Co-autor

**Tarcisio Silva**  
Vereador - PSB  
Co-autor

**Vicentini**  
Vereador - Rede  
Co-autor





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**Urbano Dávila**  
Vereador - PTB  
**Co-autor**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003400310036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 02/12/2022 13:01

Checksum: **271421C5D76BDF3E8807668F6BD4599099EAE7099F440EB8836A81743DC9B2BB**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/12/2022 13:25

Checksum: **15AC62F9A878F0F165635226FE58E43C5077C7B97D59848B6AB5BB166F3B543B**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 02/12/2022 13:32

Checksum: **224873216D6E48BDE3447F080DB11FEC6BCFC00F5D30D3E6C2F136479B48119B**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/12/2022 08:01

Checksum: **7D80D7CB39A18AC07DEBE3301D3E630C282E745A0C2ADCC206963410BFE3B7C3**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 05/12/2022 08:18

Checksum: **9308D0B7E80B03AE70B333A75D2DBB626758B486081904529A95D9D7D40D50B4**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 05/12/2022 08:49

Checksum: **9E6BBC2066F18745CE5D0E53550A27A27FC696904F567A7369DF3E44D1EEA98F**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 05/12/2022 09:48

Checksum: **4DAB2CE09803E5D345F452893F95BF374FDF7EF11A5AFB205497E16BB0D98D9D**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 05/12/2022 12:41

Checksum: **90DBB09551EE69E97D6F6D04C9EB8C88AB54C5540F7DE6595312BB5CEA260E3F**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/12/2022 11:11

Checksum: **8E93093C28F4D81B583218F647968166774A2B93ED12C52FAAE933FF105F038C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

